

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA,
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS
INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta nº 37/2019

de 28 de outubro

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa do Governo aponta o ordenamento do território como um dos principais requisitos para a materialização do paradigma do desenvolvimento sustentável. Nesta linha, assume-se como fundamental o ordenamento da orla costeira.

O litoral e a orla costeira de Cabo Verde, bem como o seu mar territorial, enquanto recursos naturais que são, caracterizam-se pela elevada sensibilidade ambiental e grande diversidade de usos, constituindo simultaneamente suporte de atividades económicas, em particular o turismo e atividades conexas como o recreio e o lazer, e em geral as atividades portuárias e de marinha mercante, da indústria pesqueira e extrativas, de entre outras localizadas e/ou com impacto nesses espaços territoriais.

Assim, torna-se necessário regulamentar os critérios de ocupação de toda a orla costeira, da implantação de infra-estruturas de suporte às diversas atividades, de dotação de equipamentos de apoio à utilização das praias, abrangendo o domínio público marítimo como uma faixa de proteção terrestre mais alargada.

A via mais correta para se atingir os objetivos referidos é mediante a elaboração de um Plano de Ordenamento da Orla Costeira e do Mar (POOC_M), que permite levar a cabo um efetivo planeamento e gestão correta da orla costeira e do mar, determinando áreas de vulnerabilidades, riscos e regulamentando os critérios de ocupação e implantação de infra-estruturas, da salvaguarda e proteção de recursos e valores territoriais, ambientais e patrimoniais, quantificar as praias, baías, arribas, enseadas, de entre outros elementos sócio-físico-morfológicos considerados de importância estratégica por razões económicas, ambientais ou turísticas, e orientar o aproveitamento dos recursos marinhos identificados.

Cabo Verde ainda não está coberto por POOCM. No entanto, foi iniciado recentemente a elaboração do POOCM da Boavista, havendo necessidade de alargar a cobertura desse instrumento de gestão territorial à outras ilhas de Cabo Verde.

Assim;

Considerando a sensibilidade ambiental do ecossistema costeiro nacional e a sua importância ambiental e económica, a ocupação inadequada que se vem assistindo e a necessidade do correto ordenamento da orla costeira;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 da Base XVI do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-Legislativo nº 4/2018 de 06 de julho, conjugado com o nº 1 do artigo 24º do Decreto-lei nº 14/2016 de 1 de Março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelos membros do Governo competentes em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto a determinação da elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira e do Mar adjacente (POOC_M) da ilha de Santiago.

Artigo 2º

Âmbito

1. A elaboração do POOC_M, abrange a totalidade da orla costeira da ilha de Santiago.

2. A área de intervenção do POOC_M compreende a ilha de Santiago, integrando uma zona terrestre e uma zona marítima adjacente.

3. A zona terrestre corresponde a uma faixa com largura de 1.500 (mil e quinhentos) metros contados a partir da linha de máxima preia-mar, medida na horizontal para o lado da terra, a zona marítima adjacente corresponde a uma faixa com largura de 3 (três) milhas náuticas contadas a partir do zero topográfico, medida na horizontal para o lado do mar.

4. A zona terrestre referida no número anterior, pode ser reduzida, mediante justificação apresentada, não podendo ser inferior a 500 metros.

5. Nas ZDTIs e nas áreas portuárias legalmente delimitadas que não ficam totalmente incluídas na zona terrestre do POOC_M, a área de intervenção do POOC_M é ajustada de forma a poder incluir integralmente as ZDTI se as áreas portuárias.

Artigo 3º

Finalidade do plano

O planeamento da orla costeira e do mar adjacente tem como finalidade regular os critérios de ocupação e implantação de infra-estruturas, da salvaguarda e proteção de recursos e valores territoriais, ambientais e patrimoniais, e orientar o aproveitamento dos recursos marinhos identificados.

Artigo 4º

Entidades competentes

Ao Instituto Nacional de Gestão do Território incumbe a promoção da elaboração do POOC_M da ilha de Santiago, mediante o lançamento de concurso com vista a seleção de uma empresa ou gabinete com capacidade técnica para o efeito.

Artigo 5º

Comissão de acompanhamento

O processo de elaboração do POOC_M da ilha de Santiago, deve ser acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento, constituída por representantes das seguintes entidades públicas:

- a) Instituto Nacional de Gestão do Território;
- b) Direção Nacional do Ambiente;
- c) Instituto Marítimo Portuário;
- d) Direção Geral da Economia Marítima;
- e) Direção Geral de Agricultura;
- f) Direção geral do Turismo e Transportes;



- g) Direção Geral da Indústria e Energia;
- h) Direção Geral dos Recursos Marinhos;
- i) Instituto do Mar;
- j) Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais;
- k) Serviço Nacional de Proteção Civil;
- l) ENAPOR, SA;
- m) Polícia Marítima;
- n) Associação Municípios de Santiago;
- o) Ordem dos Arquitetos;
- p) Ordem dos Engenheiros;
- q) Universidade de Cabo Verde; e
- r) Associação de Defesa do Ambiente.

Artigo 6º

Consulta pública

O POOC_M da ilha de Santiago, deve ser objeto de consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º

Prazo para a elaboração

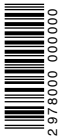
O Prazo para a elaboração do POOC_M da ilha de Santiago é de 9 (nove) meses, excluindo a fase de consulta pública.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros da Economia Marítima, da Agricultura e Ambiente e Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aos 15 de outubro de 2019. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves, Gilberto Correia Carvalho Silva e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.